ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 12(doze) dias do mês de maio de 2025, às 09:00 (nove horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Edinaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**, **CREDENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas que protocolaram os envelopes diretamente na Sede do CODANORTE e que enviaram pelos correios, conforme abaixo:

1 – **BETANIA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 36.159.695/0001-04, enviou pelo correio entregue no CODANORTE dia 22 de abril 2025, às 10h50min;

2- **SIGA ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.598.805/0001-32, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 22 de abril de 2025, às 11h45min;

3 – **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA**, CNPJ 35.581.280/0001-53, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 22 de abril de 2025, às11h45min;

4– **JS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 40.990.865/0001-67, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 23 de abril de 2025, às 16h07min;

5 – **JOHN CAVALCANTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 59.332.658/0001-43, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 24 de abril de 2025, às 15h37min;

6 – **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ04.688.063/0001-33, enviou pelo correio entregue no CODANORTE no dia 24 de abril de 2025, às 16h31min;

7 - **CLERIO GONÇALVES ALVES-ME,** CNPJ 27.218.927/0001-59, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 25 de abril de 2025, às 11h34min;

8 - **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** CNPJ 52.733.778/0001-03, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 29 de abril de 2025, às 15h51min;

9 - **EDRIA CORDEIRO LEAL,** CNPJ 60.603.906/0001-22, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 05 de maio de 2025, às 15h27min;

10 - **CONECTA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 59.615.499/0001-94, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 05 de maio de 2025, às 17h02min;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – **BETANIA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 36.159.695/0001-04, requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
b) Assessoria Técnica em Licitações (02 visita);
c) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou declaração da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal onde ocupou o cargo em comissão de encarregado da Comissão Permamente de Licitações, no período de 30/06/2006 a 31/12/2006, apresentou declaração da Secretaria de Estado de Planejamento, orçamento e gestão, onde ocupou o cargo de assistente da central de compras-SEPLAG, no período de 10/01/2007 a 01/04/2008, apresentou atestado de capacidade técnica da empresa privada Servix, onde prestou serviços de consultoria juridica abril/2019 a setembro/2022, na área de licitações, apresentou declaração da empresa privada Support Consultoria, onde exerce a função da Gerência de Licitação, apresentou declaração da empresa privada Aliança Administradora de Beneficios, onde exerce a função de Gerente de Licitações de 01/03/2013 a 27/12/2016. Apresentou diploma bacharel em Direito, e comprovou participação em cursos na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 14.133/2021.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **BETANIA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 36.159.695/0001-04, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

2 – **SIGA ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.598.805/0001-32, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Saúde;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Catuti/MG, da Prefeitura de Mato Verde/MG, onde prestou serviços de assessoria na área da saúde, apresentou profissional habilitado com formação superior, registro no orgão competente e comprovação de vínculo.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **SIGA ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.598.805/0001-32, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

3 - **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA**, CNPJ 35.581.280/0001-53, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Saúde;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Mato Verde/MG, da Prefeitura de Catuti/MG, onde prestou serviços de assessoria na área da saúde, apresentou profissional habilitado o sócio da empresa, com formação superior e registro no orgão competente.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA**, CNPJ 35.581.280/0001-53, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

4 – **JS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 40.990.865/0001-67, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios Geral;
b) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Declaração emitida pela Prefeitura de Pedras de Maria da Cruz/MG, onde consta que a profissional responsavel foi nomeada ao cargo de Diretor de divisão, convênio e prestação de contas no período de 02/01/2013 a 07/07/2021 e foi prestadora de serviço na área de convênios no periodo de 07/07/2021 a 30/12/2024, apresentou comprovação de vínculo, apresentou formação em curso superior e **não** apresentou registro no orgão competente.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **JS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 40.990.865/0001-67, **não** cumpriu as exigências de habilitação, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

5- **JOHN CAVALCANTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 59.332.658/0001-43, requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
b) Assessoria Técnica em Licitações (02 visita);
c) Assessoria Técnica em Licitações (online);
d) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
e) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
f) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de capacidade técnica do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espinosa/MG, apresentou diploma de formação superior e registro no órgão

competente, apresentou certificados de 160horas de participação em cursos com base na Lei n.14.133/2021, deixou de apresentar a quantidade exigida de horas de participação em cursos com base na Lei n.8.666/1993 comprovando apenas 16 horas, **não** atendendo o edital.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **JOHN CAVALCANTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 59.332.658/0001-43, cumpriu as exigências de habilitação para Assessoria Assessoria e Consultoria Adm. na Câmara Municipal, Assessoria Adm. Prefeitura Municipal e Assessoria na área de Controle Interno, **não** atendeu para Assessoria Técnica em Licitações, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

6- **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ04.688.063/0001-33, requer credenciamento para:

a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
b) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Diploma pelos serviços prestados ao Ministério Público de Minas Gerais como procurador de justiça, apresentou Termo de Posse junto ao Ministerio do Meio Ambiente, nomeado no cargo em comissão de Chefe de Divisão Multifuncional, apresentou Termo de Posse como procurador geral na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, apresentou atestado da Prefeitura de Aimorés/MG, da Prefeitura de Mutum/MG, da Prefeitura de Taparuba/MG, Câmara Municipal de Moeda/MG, da Prefeitura de Bom Sucesso/MG, da Prefeitura de Itueta/MG, ambos para consultoria e assessoria juridica.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ04.688.063/0001-33, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

7 - **CLERIO GONÇALVES ALVES-ME,** CNPJ 27.218.927/0001-59, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado da Prefeitura de Serra dos Aimorés/MG, da Prefeitura de Nanuque/MG, da Prefeitura de São João das Missões/MG, da Prefeitura Fronteira dos Vales/MG, da Prefeitura de Jequitaí/MG, da Prefeitura de Frei Gaspar/MG, e da empresa

Mellhor Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Não apresentou Diploma, certidão ou declaração que comprove formação em curso superior e não apresentou registro do profissional no orgão competente.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CLERIO GONÇALVES ALVES-ME,** CNPJ 27.218.927/0001-59, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

8 - **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** CNPJ 52.733.778/0001-03 requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado da Prefeitura de Vale de São Domingos/MT, Prefeitura de Nova Brasilândia/MT, apresentou Diploma de Curso Superior do profissinal que irá prestar o serviço, apresentou registro no órgão competente e comprovação de vínculo. Apresentou comprovante de pós-graduação em licitações e compras sustentaveis de 700horas, com base na Lei 8.666/93, e deixou de apresentar certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de preparação e implementação da Lei e Lei 14.133/2021, de no mínimo 50 horas.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** CNPJ 52.733.778/0001-03, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

9 - **EDRIA CORDEIRO LEAL,** CNPJ 60.603.906/0001-22, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Saúde;
b) Assessoria em Assistência Social;
c) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
d) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou declaração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, que comprova que exerceu cargo comissionado executivo de Coordenadora Estadual da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, no periodo de 05/08/2021 a 10/04/2025, nomeada pela Portaria nº188/2021. Apresentou Diploma de curso superior, apresentou registro do profissional no órgão competente. Deixou de apresentar atestados de capacidade técnica nas áreas de Assessoria em

Saúde e Assessoria em Assistência Social.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **EDRIA CORDEIRO LEAL,** CNPJ 60.603.906/0001-22, cumpriu as exigências de habilitação para Assessoria Assessoria e Consultoria Adm. na Câmara Municipal e Assessoria Adm. Prefeitura Municipal podendo ser credenciada, **não** atendeu para Assessoria em Saúde e Assessoria em Assistência Social, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade nessas áreas.

10 - **CONECTA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 59.615.499/0001-94, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Saúde;
b) Assessoria em Convênios Geral;
c) Assessoria em Convênios na Área da Educação;
d) Assessoria em Assistência Social;
e) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
f) Assessoria Técnica em Licitações (02 visita);
g) Assessoria Técnica em Licitações (online);
h) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
i) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
j) Assessoria na área de Controle Interno;
k) Assessoria para ICMS Cultural;
l) Assessoria para ICMS Esportivo;
m) Assessoria para ICMS Turístico;
n) Assessoria para ICMS Educação;
o) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
p) Assessoria para ICMS Produção de Alimentos;

A empresa apresentou toda a documentação de fiscal, social e trabalhista, válida, **não** apresentou documento dos sócios na habilitação jurídica.

Quanto à documentação de qualificação técnica, **não** apresentou atestados de capacidade técnica, **não** apresentou diploma, certidão ou declaração de curso superior**, não** apresentou registro do profissional no orgão competente, não apresentou comprovação de vínculo (se for o caso), e **não** apresentou certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de preparação e implementação da Lei 8.666/93, de no mínimo 50 horas e Lei 14.133/2021, de no mínimo 50 horas.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CONECTA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 59.615.499/0001-94, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

17ª Classificada - **BETANIA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 36.159.695/0001-04, enviou pelo correio entregue no CODANORTE dia 22 de abril 2025, às 10h50min;

18ª Classificada - **SIGA ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.598.805/0001-32, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 22 de abril de 2025, às 11h45min;

19ª Classificada – **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUS LTDA**, CNPJ 35.581.280/0001-53, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 22 de abril de 2025, às11h45min;

20ª Classificada – **JOHN CAVALCANTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 59.332.658/0001-43, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 24 de abril de 2025, às 15h37min;

21ª Classificada – **AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ04.688.063/0001-33, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 24 de abril de 2025, às 16h31min;

22ª Classificada – **EDRIA CORDEIRO LEAL,** CNPJ 60.603.906/0001-22, protocolou o envelope na sede CODANORTE no dia 05 de maio de 2025, às 15h27min;

As certidões negativas das empresas vencidas durante o período de conferência dos documentos foram atualizadas.

As empresas, **JS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 40.990.865/0001-67, **CLERIO GONÇALVES ALVES-ME,** CNPJ 27.218.927/0001-59, **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** CNPJ 52.733.778/0001-03 e **CONECTA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 59.615.499/0001-94, poderão retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

As empresas **JOHN CAVALCANTI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 59.332.658/0001-43 e **EDRIA CORDEIRO LEAL,** CNPJ 60.603.906/0001-22, que foram inabilitadas para alguns itens poderão providenciar a documentação e protocolar novamente para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de contratação.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 12 de maio de 2025.

Luiz Carlos Maia e Silva.
Agente de contratação

July France Silveira Fonseca
Membro

Edinaldo Oliveira Magalhães.
Membro